

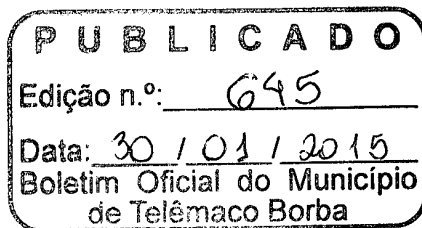


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2089



SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica concedido com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1899/2012 e Lei Municipal nº 2.026/2014, Revisão Geral Anual ao subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo, no percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º A implementação do acréscimo decorrente da recomposição das perdas inflacionárias no subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal ficará adstrito aos limites impostos pelo Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Os valores do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, acrescidos da revisão geral anual serão os constantes do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de janeiro de 2015.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Vereadores	R\$ 6.840,31
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 9.654,95